

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS: ARTIGO 11 AO 30

As constituições democráticas se inspiraram na Declaração Universal, por isso há similaridade do texto.

ARTIGO 11:

(1) Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser considerado inocente até que se prove que é culpado de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

Trata-se do princípio da presunção de inocência, que é a forma que o indivíduo deve ser tratado ao longo da persecução penal.

Na Constituição Federal há expressamente o princípio da não culpabilidade, que se interpreta a presunção de inocência. A presunção de inocência está expressa na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

(2) Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento de sua realização, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Tampouco será imposta pena mais severa do que aquela que, no momento da realização, era aplicável ao ato delituoso.

Trata-se do princípio da irretroatividade. A norma não pode voltar, retroagir. Há a irretroatividade de lei mais benéfica, que não está prevista na DDH.



ARTIGO 12:

Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

O sigilo telefônico, interceptação telefônica e sigilo bancário, por exemplo, não estão previstos na DDH.

ARTIGO 13:

Trata do direito ao regresso.

1) Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.

(2) Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

É um artigo relacionado a situações que envolvem guerra.

ARTIGO 14:

(1) Todo ser humano vítima de perseguição tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.

(2) Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Só existirá direito de asilo se a perseguição de Estado for ilegítima. A perseguição criminal é um direito do Estado.

ARTIGO 15:

(1) Todo ser humano tem direito a uma nacionalidade.

(2) Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.



ARTIGO 16:

(1) Os homens e mulheres maiores de idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

Em questões sobre esse tema a banca não pode especificar idade, pois cada país tem a idade que considera como maioridade.

(2) O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes. Os nubentes são os noivos.

(3) A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

A Declaração Universal não faz nenhuma definição sobre o termo família.

ARTIGO 17:

- (1) Todo ser humano tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.
- (2) Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

ARTIGO 18:

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.



15m

ARTIGO 19:

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

ARTIGO 20:

- (1) Todo ser humano tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.
- (2) Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Os art. 2º ao 20 tratam exclusivamente de direitos civis, de 1ª geração.

ARTIGO 21:

Trata dos direitos políticos.

- (1) Todo ser humano tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.
- (2) Todo ser humano tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.
- (3) A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, de mesmo valor para cada um, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

A DDH não estabelece a obrigatoriedade do voto.



20m

ARTIGO 22:

Trata dos direitos de igualdade, da 2ª geração.

Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

É feita referência a teoria da reserva do possível, ou seja, deve ser feito, mas na medida das possibilidades e recursos de cada Estado.

O art. 3º dispõe sobre a segurança pessoal, de 1ª geração. A segurança social é de 2ª geração

ARTIGO 23:

(1) Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

(2) Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

(3) Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

(4) Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para a proteção de seus interesses.

O direito ao trabalho é um direito social, direito de 2ª geração.

ARTIGO 24:

Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias periódicas remuneradas.

Se a banca especificar quais são as horas de trabalho, a questão fica errada.

ARTIGO 25:

(1) Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

(2) A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora de matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

ARTIGO 26:

(1) Todo ser humano tem direito à educação. A educação será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A educação elementar será obrigatória. A educação técnico-profissional será acessível a todos, bem como a educação superior, esta baseada no mérito.

A educação deverá ser gratuita pelo menos no grau elementar e fundamental. O grau elementar, além de gratuito, é obrigatório. Na educação acessível a todos há o técnico profissional e a educação superior. A educação superior é baseada no mérito.

(2) A educação será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A educação promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

(3) Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de educação que será ministrada a seus filhos.

ARTIGO 27:

(1) Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar dos avanços científicos e de seus benefícios.

(2) Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

Trata-se dos direitos autorais dentro da DDH.

ARTIGO 28:

Todo ser humano tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

ARTIGO 29:

Trata dos deveres.

(1) Todo ser humano tem deveres para com a comunidade, em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é unicamente possível.

(2) No exercício de seus direitos e liberdades todo ser humano estará sujeito apenas às limitações determinadas por lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades dos outros e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

(3) Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Dentro da DDH, o art. 1º (dever de agir fraternalmente com os demais) e o art. 29 dispõem sobre os deveres.

ARTIGO 30:

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

Trata-se de uma regra de interpretação.



35m

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Thiago Silva Medeiros.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
